



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Sebastião Pereira dos Santos Neto

PROCESSO Nº.: 50400610520208130024

SECRETARIA: 2ª Vara Cível

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MEAAM

IDADE: 18 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Mamoplastia redutora

DOENÇA(S) INFORMADA(S): hipertrofia mamária

FINALIDADE / INDICAÇÃO: correção de hipertrofia mamária

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG- 26610

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.001789

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Quesitos a serem respondidos: 01 - O tratamento é eficaz e recomendado para o caso da paciente? 02 - O tratamento é considerado urgente/imprescindível para a cura ou melhora da paciente? 03 - A demora na realização do procedimento poderá ocasionar sequelas e/ou lesões irreversíveis ou piora do quadro de saúde da paciente? 04 - Existem outros tratamentos considerados eficazes para a paciente?

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

A mamoplastia redutora é uma cirurgia para reduzir o volume das mamas. Quando se remove o excesso de pele e se comprime o tecido para compor o novo contorno da mama é também chamada de mastopexia. A cirurgia de redução de mama geralmente é realizada através de incisões nos seios com a remoção cirúrgica do excesso de gordura, do tecido glandular e de pele.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

Em alguns casos, o excesso de gordura pode ser removido através de lipoaspiração, em conjunto com a técnica utilizada. A técnica usada para reduzir o tamanho da mama é determinada pelas particularidades anatômicas, composição da mama, quantidade de redução desejada, preferências pessoais e escolha do cirurgião. **No SUS e nas operadoras de saúde a cirurgia de mamoplastia redutora é oferecida quando é comprovado que o tamanho das mamas está trazendo riscos à saúde da paciente, sendo o mais comum, problemas graves de coluna.**

Tabela SIGTAP – SUS - Procedimento: 04.10.01.007-3

Do que está descrito no relatório médico não se identificam graves lesões da coluna . O relatório médico descreve “ .. causando limitação dos movimentos e com **possível** agravamento se não for devidamente tratado.. ” do que está descrito não há evidências de que o tratamento seria imprescindível e/ou urgente .

A cirurgia não é isentas de riscos.De acordo com a literatura a insatisfação com próprio corpo pode persistir mesmo após a cirurgia de correção corporal. **Não se trata de cirurgia a ser realizada em caráter de urgência e/ ou emergência; procedimento eletivo programável.**

IV – CONCLUSÕES:

- ✓ A cirurgia para redução mamária é um procedimento frequente em cirurgia plástica. Regra geral tem caráter estético
- ✓ **No caso em tela não ficou comprovado que o tratamento tem indicação exclusivamente médica para proteção à saúde**

V – REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça -Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

Portal do CONITEC

Portal do DATASUS

NATS UFMG

VI – DATA: 21/03/2020

NATJUS - TJMG